

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Junho de 1931. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos:

I

O Sr. Ridder Huyssen van Kattendijke, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Países Baixos em Lisboa, ao Sr. Contra-almirante Luis António de Magalhães Correia, Ministro interino dos Negócios Estrangeiros.

Lisbonne, le 2 juin 1931. — *Monsieur le Ministre*. — Par son office du 1 juin dernier (processo 63/2, n.º 8), Votre Excellence a bien voulu me communiquer que le Gouvernement Portugais consent à limiter le cérémonial à l'occasion de visites de navires de guerre néerlandais au Portugal et portugais aux Pays-Bas, conformément à la proposition que d'ordre de mon Gouvernement j'ai eu l'honneur de lui soumettre.

Dans ces conditions je m'empresse de faire savoir à Votre Excellence que le Gouvernement de la Reine consent à l'arrangement suivant:

Les visites de navires de guerre d'un des deux pays aux ports de l'autre se diviseront en deux catégories:

1.º Visites officielles à l'occasion desquelles des réceptions officielles seront attendues et offertes.

2.º Visites non-officielles. Lorsqu'il s'agira de visites qualifiées non officielles, le cérémonial sera limité aux saluts d'usage et aux visites de politesse.

Les visites seront considérées comme officielles:

a) Lorsqu'elles seront rendues à la suite d'une invitation du pays auquel appartient le port à visiter;

b) Lorsqu'elles auront une signification spéciale.

Toutes les autres visites seront considérées comme non-officielles.

Le caractère de la visite (officielle ou non-officielle) devra être mentionné dans la demande d'autorisation pour visiter un port.

Le présent arrangement ne modifiera d'aucune façon les règles existantes concernant l'admission de navires de guerre étrangers dans les ports des deux pays.

En ajoutant que le Gouvernement de la Reine considère l'arrangement sus-énoncé comme étant entré en vigueur en vertu de la présente note et de celle que Votre Excellence voudra bien me faire parvenir, je saisis volontiers cette occasion pour vous renouveler, Monsieur le Ministre, l'assurance de ma plus haute considération. — *Huyssen van Kattendijke*.

Tradução

Lisboa, 2 de Junho de 1931. — *Sr. Ministro*. — Por sua nota de 1 de Junho último (processo 63/2, n.º 8);

dignou-se V. Ex.ª comunicar-me que o Governo Português consente em limitar o cerimonial por ocasião de visitas de navios de guerra neerlandeses a Portugal e portugueses aos Países Baixos, em conformidade com a proposta que por ordem do meu Governo tive a honra de submeter a V. Ex.ª

Nestas condições apresso-me a fazer saber a V. Ex.ª que o Governo da Rainha consente no acôrdo seguinte:

As visitas de navios de guerra de um dos dois países aos portos do outro dividir-se hão em duas categorias:

1.º Visitas oficiais por ocasião das quais serão oferecidas e retribuídas recepções oficiais;

2.º Visitas não oficiais. Quando se trate de visitas qualificadas de não oficiais, o cerimonial será limitado às salvas de uso e às visitas de cortesia.

As visitas serão consideradas como oficiais:

a) Quando se efectuarem em virtude de um convite do país ao qual pertence o porto a visitar.

b) Quando tiverem um significado especial.

Todas as outras visitas serão consideradas como não oficiais.

O carácter da visita (oficial ou não oficial) deverá ser mencionado no pedido de autorização para visitar um porto.

O presente acôrdo não modificará de nenhum modo as regras existentes respeitantes à admissão de navios de guerra estrangeiros nos portos dos dois países.

Acrescentando que o Governo da Rainha considera o acôrdo acima mencionado como tendo entrado em vigor em virtude da presente nota e da que V. Ex.ª se dignará enviar-me, aproveito a ocasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração. — *Huyssen van Kattendijke*.

II

O Sr. contra-almirante Luis António de Magalhães Correia, Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, ao Sr. Ridder Huyssen van Kattendijke, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Países Baixos em Lisboa:

Lisboa, 5 de Junho de 1931. — *Sr. Ministro*. — Tenho a honra de acusar a recepção da nota n.º 348, de 2 do corrente, relativa ao cerimonial a observar por ocasião das visitas de navios de guerra portugueses a portos holandeses e de navios de guerra holandeses a portos portugueses.

As condições tal qual V. Ex.ª as expõe correspondem ao que foi acordado pela anterior correspondência, e portanto tenho a honra de confirmar a sua aceitação por parte do Governo Português, servindo a presente nota e a nota a que respondo para registar êsse acôrdo, que será desde já considerado em vigor.

Aproveito a ocasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração. — *Luis António de Magalhães Correia*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 12 de Junho de 1931. — O Director Geral, *Luis de Sampaio*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 19.893

Reconhecendo-se a necessidade de assentar em novas bases o recrutamento dos médicos escolares dos estabe-